

VOTO

PROCESSO: 48500.002410/01-07

RELATOR: Diretor Edvaldo Alves de Santana

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - SFF

I - DA ANÁLISE

A minuta da Resolução Normativa propõe a instituição de uma contabilidade regulatória para estabelecer procedimentos contábeis regulatórios, que permitam atender à necessidade de divulgação à sociedade de um conjunto de informações que representem adequadamente a situação econômico-financeira das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, em consonância com o arcabouço legal e tarifário.

2. A NT nº 15/2010-SFF/ANEEL, de 15/01/2010, analisou as contribuições enviadas pelos interessados (Abradee, Nordeste Transmissora de Energia, Maurício Dolabella, Copel-D, Elektro, Abraconee, Ibracon).

3. Da conclusão da análise das contribuições a SFF destaca os seguintes pontos:

a) instituição da Contabilidade Regulatória, que era o objetivo básico da norma;

b) adoção das normas contábeis já aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, exceto quanto ao ICPC 01 – Contratos de Concessão, bem como norma que venha a estabelecer vedação ao registro dos ativos e passivos regulatórios;

c) registro contábil da reavaliação dos ativos pelo Valor Novo de Reposição com base no Ativo Imobilizado em Serviço – AIS aprovado pela ANEEL para fins tarifários;

d) a criação da Central de Informações Econômico-Financeira do Setor Elétrico;

e) alteração do Juros de Obra em Andamento – JOA para adequar-se à norma regulatória tarifária (REN 234/2006); e

f) extinção do Rateio da Administração Central para Custo de Obra, adequando a alocação dos custos às novas normas contábeis aprovadas pelo CFC.

4. Diante dessas considerações, e das demais análises efetuadas pela SFF por meio da NT nº 15/2010-SFF/ANEEL, entendo que a proposta ora em análise está motivada pela área técnica e o processo em condições de ser deliberado.

II - DO DIREITO

5. A competência da ANEEL para regular os serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação, encontra amparo:

- no art. 2º da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e
- no inciso IV e no parágrafo único do art. 4º do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997.

III - DA DECISÃO

6. Diante do exposto, e considerando o que consta do processo nº 48500.002410/01-07, decido:
- a) aprovar as alterações do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução nº 444, de 26/10/2001, na forma da Resolução Normativa em anexo;
 - b) determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF providencie a revisão e atualização do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, até 30/06/2011; e
 - c) determinar que a Superintendência de Gestão da Informação – SGI implante a Central de Informações Econômico-Financeira do Setor Elétrico até 31/12/2011.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

EDVALDO ALVES DE SANTANA
Diretor